Lei Nº 1519/2009

Concede aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e integrantes do quadro de emprego público e membros do conselho tutelar revisão salarial que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, a revisão anual no percentual de 05,38% (cinco vírgula trinta e oito) por cento.

Art. 2º Fica concedido aos Empregados Públicos integrantes do Quadro de Emprego Publico, a revisão anual de 05,38% (cinco vírgula trinta e oito) por cento.

Art. 3º Fica concedido aos membros integrantes do Conselho Tutelar, na forma do artigo 7º, da Lei Municipal nº. 1.299/2006, a revisão anual de 05,38% (cinco vírgula trinta e oito) por cento, a partir de 1º de maio de 2.009.

Art. 4º Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas e aos integrantes do Quadro de Emprego Publico, que percebiam em 1º fevereiro de 2009, valor inferior ao salário mínimo fixado, um abono incorporável aos vencimentos e salários, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2009, inclusive.

Art. 5º Não são alcançados pela presente Lei, em virtude da reestruturação dos Cargos e Tabelas de Vencimentos, através das Leis Municipais 1.501/2009 e 1.507/2009, as seguintes categorias de Servidores e Empregos Públicos:
I – Os integrantes do Quadro de Provimento em Comissão, em face à reestruturação do Quadro que lhes cometeu ganho real de vencimentos:
II – Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério, em face de inclusão do Piso Salarial Nacional para Professores e readequação da Tabela de Vencimentos que lhes cometeu ganho real de vencimentos:
III – Os Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas e os integrantes do Quadro de Emprego Público, em razão do valor do salário mínimo superar as perdas inflacionarias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a 1º de fevereiro de 2009 com referência ao artigo 4º desta Lei e em 1º de maio de 2009 aos demais, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de junho de 2009.

ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal: Tribuna do Interior
Data: 13 de junho 2009
N.º Da Ediçao: Tribuna B
Fls: -11-
Pitanga 16 de 06 de 09